MANUAL DE COMPLIANCE

Santa Fé
INVESTIMENTOS

Versão – agosto/2020

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Razões para alteração	Origem
1.0	Dez/18	Elaboração documento. Versão Inicial	\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual
1.1	Dez/19	Revisão anual, alteração de layout e armazenamento	G:\Fundos\Compliance\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual
1.2	Ago/20	Revisão e atualização	G:\Fundos\Compliance\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual

1 – Introdução

Este manual de compliance ("Manual"), elaborado em conformidade com a Instrução CVM nº 558/15, aplica-se a todos os colaboradores da Santa Fé Portfólios Ltda. ("Sociedade"), assim entendidos, (i) seus sócios; (ii) funcionários; ou (iii) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento (a seguir denominados, em conjunto ou isoladamente, como "colaboradores").

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Santa Fé (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558/15 e pela gestão de risco perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("Diretor de Compliance e Risco").

Para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance e Risco deve ser dirigida ao referido diretor, exclusivamente através do e-mail etica@santafe.com.br.

A Santa Fé deverá manter a versão atualizada deste Código de Ética em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa; (iv) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; (v) Política de Exercício de Direito de Voto; e (vi) Manual Operacional de Distribuição.

2 – Compromisso

Todo colaborador, ao receber este Manual, firma (i) um Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance aqui contidas; e (ii) um Termo de Confidencialidade (Anexo II), por meio do qual reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a colaboradores não autorizados.

O descumprimento, indício ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance e Risco, ou diretamente aos administradores da Santa Fé, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos Anexos a este Manual e demais regras verbais ou escritas da Santa Fé, será considerada infração contratual, sujeitando o autor às penalidades cabíveis. A Santa Fé não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Santa Fé venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Adicionalmente, a Santa Fé poderá requerer que os Colaboradores assinem novos Termos de Compromisso e/ou de Confidencialidade, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual, sempre que o Diretor de

Compliance e Risco entender necessário, especialmente, mas não limitadamente, em razão de alterações significativas no presente Manual.

3 – Confidencialidade e Sigilo das Informações

Os colaboradores devem zelar pela confidencialidade de toda e qualquer informação relativa aos objetivos, estratégias e processos internos da Sociedade, investidores e potenciais investidores, parceiros, fornecedores, e empresas analisadas e investidas, obtida ou não no desenvolvimento direto das atividades relacionadas à Sociedade. Tal obrigação continuará válida mesmo após o término do vínculo empregatício e/ou societário com a Sociedade.

A não observância da confidencialidade poderá sujeitar o responsável à apuração de responsabilidades na esfera cível e criminal.

É proibido revelar e/ou discutir, em ambientes externos à Santa Fé, estratégias/carteiras de investimento, bem como operações, negócios e parcerias que estejam em andamento.

A segurança e confidencialidade das informações deve sempre considerar os seguintes aspectos: i) Confidencialidade: visa garantir que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; ii) Integralidade: visa garantir a exatidão e a completeza da informação e dos métodos de processamento; iii) Disponibilidade: visa garantir que os colaboradores autorizados obtenham acesso à informação sempre que necessário.

Os colaboradores são pessoalmente responsáveis pela segurança das informações às quais tem acesso, inclusive por meio de senhas, que são pessoais, não compartilháveis e intransferíveis.

Todos os papéis e documentação relacionados à empresa e aos seus investidores deverão ser mantidos em local seguro, minimizando assim o risco de pessoas não autorizadas terem acesso a informações confidenciais e/ou relevantes para o negócio da Santa Fé ou para os investidores, parceiros e fornecedores.

4 – Padrão de Conduta em Relação às Informações Privilegiadas

É vedado aos colaboradores da Santa Fé qualquer tipo de uso de informação privilegiada, inclusive em qualquer operação no mercado financeiro.

Entende-se como informação privilegiada qualquer informação de valor ou impacto material sobre preços de ativos que não tenha sido divulgada ao público em geral.

Os colaboradores que obtiverem tal tipo de informação estão estritamente proibidos de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades na Santa Fé. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Santa Fé será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Santa Fé, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

Além disto, a existência e/ou o recebimento deste tipo de informação deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os colaboradores da Sociedade deverão:

(i) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;

(ii) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;

(iii) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e

(iv) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Santa Fé conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Anualmente os colaboradores da Santa Fé passarão por um programa de treinamento, de modo a esclarecer, dentre outras matérias, as suas obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações.

5 – Prevenção e Tratamento de Fraudes e Lavagem de Dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461/09 e Carta-Circular 3.542/12, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de abril de1999, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Santa Fé para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os colaboradores da Santa Fé.

Os fundos geridos pela Santa Fé contarão com administradores e distribuidores idôneos e possuam Políticas de Know Your Client e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, considerando a possibilidade da Santa Fé atuar como distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão, a Santa Fé adota políticas específicas de distribuição, inclusive para fins de *Know Your Client*, suitability, cadastro e prevenção e combate à lavegem de dinheiro.

Os distribuidores e administradores dos fundos geridos pela Santa Fé devem efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta.

Ademais, são atribuições da equipe envolvida na distribuição dos fundos sob gestão de distribuição e/ou do compliance, conforme o caso:

(i) adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos investidores, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

(ii) registrar e informar ao Diretor de Compliance e Risco se, na análise cadastral, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira do investidor ou potencial investidor;

(iii) manter o registro de todas as operações realizadas pela Santa Fé pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão.

(iv) supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro encontra-se atualizado;

(v) identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados.

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Os colaboradores da Santa Fé deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as características abaixo listadas, devendo comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco quando da ocorrência de tais situações:

(i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

(ii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla de identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;

(iii) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.

(iv) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(v) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

(vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

(viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

(ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

(x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

(xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

(xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e

(xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

(xiv) operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking"); e pessoas politicamente expostas.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Santa Fé deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Santa Fé responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Santa Fé deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Santa Fé deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.
Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Santa Fé de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Santa Fé, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Santa Fé deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao Coaf

Em sendo detectado qualquer indício de prática ligada à lavagem de dinheiro, o responsável pelo Diretor de Compliance e Risco deverá ser comunicado para que tome as medidas cabíveis com relação à comunicação à CVM ou ao Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

6 – Padrões de Conduta com Relação ao Uso de E-mail, Internet e Demais Sistemas de Comunicação e Informática (Propriedade Intelectual)

Os recursos disponibilizados pela Santa Fé, tais como internet, e-mail e outros aplicativos de informática deverão ser utilizados apenas para fins corporativos.

Os sistemas desenvolvidos ou em desenvolvimento pela Santa Fé constituem propriedade exclusiva da empresa, cabendo à mesma as decisões acerca de sua comercialização, reprodução e utilização.

É vedada cópia impressa ou eletrônica de materiais produzidos no desenvolvimento das atividades relacionadas à Santa Fé, bem como seu envio por e-mail para outros endereços eletrônicos que não os e-mails corporativos da própria

empresa, sem a prévia e expressa autorização do responsável pela área.

É vedada cópia, venda ou distribuição de informações, software e outras formas de propriedade intelectual, sem o prévio consentimento por escrito da Santa Fé.

É vedado aos colaboradores utilizar equipamentos próprios nas instalações da Santa Fé, bem como fazer download de qualquer programa, sem autorização prévia do responsável pela área de informática e do diretor responsável.

Tanto ligações telefônicas quanto comunicações por e-mail poderão ser monitoradas/gravadas pela Santa Fé, a critério exclusivo do Diretor de Compliance e Risco, para fins de monitoramento das atividades profissionais dos colaboradores.

Nesse sentido, o Diretor de Compliance e Risco deverá diligenciar para que, anualmente, seja realizado um monitoramento sobre uma amostragem significativa dos colaboradores, escolhida aleatoriamente, para que sejam verificados arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como ligações telefônicas, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas neste Código e no Manual de Compliance e, quando for o caso, propor a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes.

7 – Tecnologia da Informação

Todo software terá senha de acesso e de uso exclusivo de seu operador e controlada pela área de risco ou por área especializada de informática, seja ela própria ou contratada junto a terceiros.

O responsável pela área de informática e o Diretor de Compliance e Risco serão os únicos autorizados a atribuir senhas de acesso para os demais colaboradores.

As chaves de acesso (login) à rede identificarão claramente seu detentor, na forma como ele é reconhecido na Santa Fé, através da representação de seu nome ou de seu apelido.

O controle de acesso à rede será atribuído conforme o usuário e monitorado, preferencialmente, via software.

No mínimo anualmente, será efetuada a monitoração de uso e acesso a sistema de informação em geral, evidenciando:

(i) tipo de acesso efetuado;
(ii) data;
(iii) tempo de acesso;
(iv) identificação do usuário.

As senhas serão alteradas periodicamente pela área de Informática

Os arquivos de backup e a documentação dos sistemas serão armazenados em local diferente ao do escritório, em local seguro e de acesso facilitado somente aos funcionários autorizados.

Será contratado um ambiente tecnológico mínimo para viabilizar o processamento dos dados da Santa Fé, no caso de sinistro nas instalações.

Periodicamente serão realizadas cópias backup de todos os arquivos de dados (base de dados, planilhas, textos etc.) e das últimas atualizações efetuadas (inclusões, alterações e exclusões de registros) das bibliotecas de programas.

A periodicidade dos backups será determinada pela importância ou pelo grau de alteração a que a informação está sujeita. Diante disso, essa periodicidade será:

(i) diária: para todas as alterações nos arquivos; sendo criado um historico dos últimos backups podendo ser restaurado a qualquer momento

(ii) semanal: para todas as alterações nos arquivos;

Os backups serão testados regularmente para que seja garantida a sua integridade, quando numa eventual utilização.

Cada arquivo de backup será devidamente identificado, no mínimo, com as seguintes informações:

(i) conteúdo do arquivo;
(ii) data do backup (de execução e de vencimento);
(iii) nome do funcionário que executou o backup.

O descarte dos meios magnéticos substituídos utilizados para gravação de arquivos (de backup ou não) será efetuado somente pelos funcionários autorizados, através de fragmentação ou desgravação de seu conteúdo.

8 – Padrões de Conduta em Relação às Atividades Desenvolvidas e ao Relacionamento com Investidores, Fornecedores e Concorrentes

É vedado, sob qualquer circunstância, qualquer atitude que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, deficiência física e/ou mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedada, sob qualquer circunstância, qualquer manifestação, utilizando-se do nome da Santa Fé, que tenha qualquer tipo de orientação político-partidária ou religiosa.

É vedado aos colaboradores receber de fornecedores e prestadores de serviços qualquer tipo de presente ou vantagem diversa que exceda em valor à R$ 250,00.

Devemos interagir com nossos concorrentes dentro dos mais altos padrões éticos, evitando qualquer prática que possa caracterizar concorrência desleal. Todo o tratamento e referência a concorrentes devem ser pautados por atitude de respeito.

É vedado a qualquer colaborador acumular funções conflitantes, como por exemplo, ser o responsável simultaneamente pela execução e pelo controle de determinadas tarefas, ou ter negócios particulares que concorram com os da Santa Fé ou que interfiram no tempo de dedicação ao trabalho.

O relacionamento com investidores e fornecedores deve ser pautado por cordialidade, profissionalismo, transparência e qualidade.

É obrigação de todos os colaboradores o fornecimento de informações claras, objetivas e transparentes acerca das características, riscos e retornos das operações e produtos financeiros.

9 – Padrões de Conduta em Relação à Comunicação com a Imprensa e com o Público em Geral

A participação como palestrante/debatedor em nome da Santa Fé é atribuição exclusiva dos colaboradores que tenham cargo cuja função tenha no seu escopo este tipo de trabalho. Outros colaboradores poderão participar de eventos específicos sempre que autorizados pelos diretores.

Somente os diretores, ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia em nome da Santa Fé.

Qualquer solicitação de informação ou correspondência recebida de órgãos públicos, agentes ou órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário devem ser imediatamente encaminhadas aos diretores da Santa Fé para que estes decidam sobre a forma mais adequada para o atendimento à demanda em questão.

10 – Da Conduta em Relação a Atividades Paralelas

Os colaboradores da Santa Fé devem evitar desempenhar outras funções fora da empresa que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Santa Fé ou seus investidores.

Ficam estritamente proibidas transações em nome da Santa Fé com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos seus colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Santa Fé, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Santa Fé e dos demais clientes desta.

Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Santa Fé, deve comunicar previamente ao responsável pelo compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

11 – Dos Programas de Treinamento e Atualização

O responsável por implementar o programa de treinamento e atualização dos colaboradores é o Diretor de Risco e Compliance.

O treinamento inicial deverá ocorrer quando do ingresso do colaborador e o treinamento de reciclagem deverá ter periodicidade mínima anual, ambos obrigatórios para todos os colaboradores da Santa Fé.

O conteúdo deverá incluir no mínimo os seguintes tópicos: i) Gestão de riscos operacionais e de imagem; ii) Implicações da não observância das normas de conduta e ética; iii) Confidencialidade e utilização de informações privilegiadas; iv) Barreiras da Informação e Conflito de Interesse; v) Registro das operações e processo de tomadas de decisão; vi) Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas e Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; vii) Parâmetros para os relatórios internos de análise; viii) política de investimentos pessoais; ix) Limites operacionais e de risco e enquadramento às políticas de investimento das carteiras sob gestão; x) Política de voto em assembleias; xi) Controle de risco das carteiras (incluindo Stress Test); xii) procedimentos e políticas aplicáveis à distribuição das cotas dos fundos sob gestão, conforme aplicável às atividades dos colaboradores.

As necessidades de treinamento serão identificadas pelo Diretor de Compliance e Riscos ou pelos sócios administradores da Santa Fé, levando-se em consideração, inclusive, a natureza da atividade a ser desenvolvida e o potencial acesso a informações confidenciais pelo colaborador.

A identificação da necessidade de treinamento deverá ocorrer quando:

(i) da admissão do colaborador;
(ii) da alteração do cargo (ex.: promoção) e das funções do colaborador;
(iii) na implantação e implementação de novas sistemáticas de trabalho;
(iv) na informação ao colaborador das regras e princípios da Santa Fé;
(v) da atualização ou mudança relevante nas normas e procedimentos internos da Santa Fé, bem como da regulamentação aplicável à atividade da Santa Fé, em especial as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O Diretor de Compliance e Risco supervisionará a aplicação do devido treinamento.

Caso o treinamento envolva a contratação de empresas especializadas, essa viabilização acontecerá após aprovação dos sócios administradores.
O treinamento inicial e de reciclagem poderá constituir-se de:

(i) cursos: série de aulas/conferências/palestras sobre um ou mais temas;
(ii) leitura e explanação sobre os itens dos manuais e políticas internas;
(iii) palestras: conferência/discussão com um especialista sobre o assunto específico;
(iv) seminários: debates de matérias ou,
(v) "workshop": discussão de problemas concretos do trabalho.

12 – Do Cumprimento das Regras Estabelecidas na Sociedade ("Compliance")

Estar em "compliance" é estar em conformidade com as leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de administração de carteira de valores mobiliários. É, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador da Santa Fé.

Além disto, caberá ao responsável por cada uma das áreas da Santa Fé, auxiliar o Diretor de Compliance e Risco com as seguintes responsabilidades:

(i) Definir as regras de "compliance" em operações, procedimentos e cadastros. Como parte desta definição deverá ser estabelecido limite de montante movimentado por operação acima dos quais será obrigatória comunicação a pelo menos um diretor, e também limites para operações nas quais deverão ser comunicados mais de um diretor da Santa Fé;

(ii) Definir, monitorar e implementar os mecanismos de controles internos;

(iii) Elaborar, preparar, e atualizar os regulamentos internos.

Ficará a cargo do Diretor de Compliance e Risco a definição de diretrizes básicas e o acompanhamento de todas as atividades de Gestão de Riscos e Compliance. Tais atividades deverão ter total patrocínio da Alta Administração, bem como a independência na aferição da conformidade dos controles nas demais unidades da organização.

13 – Do Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesses entre Atividades

Atualmente, a Santa Fé desempenha atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, inclusive fundos de investimento, e consultoria de valores mobiliários, além de realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão.

As atividades desenvolvidas pela Santa Fé são altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a adoção de políticas e controles internos para mitigação de eventuais conflitos de interesses, inclusive com empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, se for o caso.

Nesse sentido, a Santa Fé adota os seguintes procedimentos a fim de tratar os potenciais conflitos de interesses entre as atividades de gestão de recursos e consultoria de investimentos:

Disclosure aos clientes

A Santa Fé entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.
Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Santa Fé deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Nesse sentido, a Santa Fé, ao desempenhar serviços de consultoria de valores mobiliários, deverá informar prévia e expressamente seus clientes de que os fundos de investimento sob sua gestão poderão realizar investimentos em ativos financeiros, independentemente de tais ativos terem sido objeto de avaliação ou recomendação pela Santa Fé.

Em complemento, nos casos em que a Santa Fé estiver atuando como gestora de fundo de investimento "vendedor" ou "comprador" de determinado ativo e, na posição contrária, se encontre cliente para o qual a Santa Fé esteja prestando consultoria de investimentos, tal operação somente poderá se concretizar caso: (i) a Santa Fé dê ampla divulgação, por escrito, de que a recomendação ou estruturação do investimento envolve potencial conflito de interesses; e (ii) haja previsão expressa no regulamento do fundo de investimento "vendedor" ou "comprador" a respeito de tal possiblidade ou a operação seja aprovada em assembleia geral de cotistas.

Lista Restritiva

No caso de prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários para companhias de capital aberto ou que possam ser investidas pelos fundos de investimento sob gestão da Santa Fé, antes do início da prestação dos referidos serviços, os colaboradores responsáveis deverão informar previamente o Diretor de Compliance e Risco, que poderá autorizar a prestação dos serviços e incluir o potencial cliente, bem como empresas pertencentes a seu grupo econômico, em uma lista restritiva, que deverá ser encaminhada à equipe de gestão de recursos imediatamente após atualização.

Antes de realizar qualquer investimento ou desinvestimento em empresas constantes na lista restritiva, a área de gestão de recursos deverá buscar (i) autorização por escrito do Diretor de Compliance e Risco; e (ii) aprovação em assembleia geral de cotistas do fundo de investimento, exceto se houver previsão expressa no regulamento.

A restrição referida acima poderá permanecer por até 12 (doze) meses após a conclusão dos serviços de consultoria, a critério do Diretor de Compliance e Risco.

Ademais, a Santa Fé esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, em razão (i) de apenas ser possível à a Santa Fé a distribuição das cotas de tais fundos por ela geridos, e (ii) da a Santa Fé beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de gestora, dos fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente), apesar de não se remunerada diretamente pela atividade de distribuição.

14 – Auditoria Interna

O Planejamento da Auditoria Interna será elaborado pelo Diretor de Compliance e Risco, estabelecendo:

(i) áreas a serem auditadas;
(ii) objetivo e finalidade da auditoria;
(iii) designação do auditor;
(iv) elementos aplicáveis dos manuais internos;
(v) períodos previstos para realização da auditoria.

A auditoria interna terá como escopo:

(i) verificar a adequação e conformidade aos procedimentos e normas internas da Santa Fé;
(ii) determinar a eficácia das políticas e manuais da Santa Fé em alcançar os objetivos especificados;
(iii) propiciar oportunidades de melhorias para a atividadade de compliance da Santa Fé.

As auditorias internas serão conduzidas pela área de compliance ou por terceiro contratado, garantindo que a realização por pessoa independente, sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades das áreas auditadas.

As auditorias serão realizadas, no mínimo, anualmente, sendo que os processos de maior risco, a critério do Diretor de Compliance e Risco, serão auditados em menor prazo.

O Diretor de Compliance e Risco deverá acompanhar as auditorias realizadas nos procedimentos e controles internos da Santa Fé e encaminhar aos órgãos de administração da Santa Fé, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior contemplando:

(i) as conclusões dos exames efetuados;
(ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
(iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na sede da Santa Fé.

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco, caso entenda necessário, recomendar a contratação de auditores externos qualificados para a realização de auditorias, devendo tal contratação ser aprovada em reunião de sócios.

15 – Comitês

A - Comitê de Gestão

Responsabilidades: O Comitê de Gestão é o órgão da Gestora incumbido de: (i) Definir a visão da Gestora para os diversos mercados e os parâmetros gerais de exposição a serem obedecidos pelos gestores nos ativos aprovados (ii) Aprovar a lista dos ativos que poderão compor as carteiras dos fundos geridos pela Gestora; e (iii) Avaliar novas alternativas de investimento.

Composição: O Comitê de Gestão é formado pelos Diretores de Gestão, e equipe de analistas e gestores.

Reuniões: O Comitê de Gestão se reúne formalmente uma vez por mês na quarta feira mais próxima do dia 15. No entanto, dada a estrutura enxuta da Gestora, discussões sobre os portfólios podem acontecer com mais frequência. O Comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade.

Decisões: As decisões do Comitê de Gestão serão tomadas por consenso e serão formalizadas em ata. Os Diretores de Gestão tem poder de veto.

Garantia de Independência: Os gestores tem liberdade na gestão mas devem respeitar os limites estabelecidos pelo Comitê de Gestão e também os limites estabelecidos pelo Comitê de Risco.

B - Comitê de Compliance e Controles Internos

Objetivo: O Comitê tem como objetivo evitar erros operacionais, por meio de melhorias das rotinas internas, e se certificar de que as normas de compliance (incluindo, mas não se limitando, às normas de prevenção à lavagem de dinheiro) estão sendo cumpridas diligentemente pela Gestora. Responsabilidades: O Comitê é responsável por aprovar as políticas, normas, processos e procedimentos de compliance periodicamente. Além disso, por iniciativa do Diretor de Compliance , o Comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimento.

Poderes e autoridade: O Comitê tem poderes e autoridade para: (i) nomear o Diretor de Compliance, que será responsável por planejar, definir e implementar a Política; (ii) aprovar manuais internos de compliance, código de ética e outras normas e regulamentos referentes à política de compliance da Gestora; (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes; (iv) avocar quaisquer matérias envolvendo o programa de compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas); e iv) examinar casos de violação ou potencial violação da Política por parte de um Colaborador.

Composição: O Comitê de Compliance e Controles Internos é formado pelo Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, pelo gestor de compliance, com a presença de um analista sendo, ainda, facultada a participação dos demais gestores e analistas da gestora.

Reuniões: O Comitê de Compliance e Controles Internos se reune ordinariamente, na quarta-feira mais próxima do dia 15 de cada mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade. Discricionariamente, o

Diretor de Compliance poderá solicitar que o Comitê de Compliance se reúna como Comitê de Solução de Conflitos para solucionar casos complexos, analisar questões disciplinares e determinar orientações gerais ou específicas nos casos de conflitos de interesse. A reunião do Comitê de Compliance e Controles Internos poderá ser realizada em conjunto com o Comitê de Risco.

Decisões: As decisões do Comitê em matéria de compliance deverão ser tomadas preferencialmente por consenso entre os membros. Caso o consenso não seja possível, serão tomadas por maioria, tendo o Diretor de Compliance o voto de qualidade. Nos casos disciplinares e naqueles referentes a investigações de conduta de Colaboradores, o Comitê poderá decidir por maioria simples. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de Compliance poderá decidir monocraticamente, sujeito à ratificação do Comitê.

Garantia de Independência: O Comitê de Compliance e Controles Internos e o Diretor são independentes das outras áreas da Gestora e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

C - Comitê de Risco

Responsabilidades: O Comitê de Risco é o órgão da Gestora incumbido de: (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de risco; (ii) Estabelecer objetivos e metas para a área de risco; e (iii) Avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.

Composição: O Comitê de Risco é formado pelo Diretor de Risco, pelo gestor de risco, pelo Diretor responsável pela gestão de recursos, mais um analista convidado, sendo, ainda, facultada a participação dos demais gestores e analistas.

Reuniões: O Comitê de Risco se reúne formalmente uma vez por mês na quarta feira mais próxima do dia 15. No entanto, dada a estrutura enxuta da Gestora, discussões sobre os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência. O Comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade. A reunião do Comitê de Risco poderá ser realizada em conjunto com o Comitê de Compliance e Controles Internos.

Decisões: as decisões do Comitê de Risco deverão ter o voto favorável do Diretor de Risco, do Gestor de Risco e mais um membro. As decisões do Comitê de Risco serão formalizadas em ata. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de Risco e/ou o Gestor de Risco poderão decidir monocraticamente, sujeito à ratificação do Comitê.

Garantia de Independência: O Comitê de Risco, o Diretor de Risco e/ou o Gestor de Risco são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente e concorda em cumprir com as disposições do Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Política de Segurança da Informação e Política de Investimentos Pessoais da Santa Fé Portfólios Ltda. ("Santa Fé"), sendo que estes documentos, como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como colaborador da Santa Fé, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Santa Fé, bem como ao Termo de Confidencialidade.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Santa Fé qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Santa Fé.

A partir desta data, a não observância do Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Termo de Confidencialidade, Termo de Compromisso e qualquer outra política ou manual interno da Santa Fé poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Santa Fé e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Santa Fé, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Participei do processo de integração e treinamento inicial da Santa Fé, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Santa Fé e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Santa Fé e circular em ambientes externos à Santa Fé com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

Tenho ciência de que a Santa Fé poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Santa Fé para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Santa Fé.

Tenho ciência de que a Santa Fé poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da Santa Fé e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado "Colaborador", para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes da Santa Fé Portfólios Ltda. ("Santa Fé"), firmo o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Santa Fé, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Santa Fé, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Santa Fé e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Santa Fé, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Santa Fé ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Santa Fé, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Santa Fé, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Santa Fé, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, seja atuando em benefício próprio, da Santa Fé ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Santa Fé e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Santa Fé, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Santa Fé e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Santa Fé a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Santa Fé de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Santa Fé são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Santa Fé e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Santa Fé, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Santa Fé, salvo se em virtude de interesses da Santa Fé for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Santa Fé;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Santa Fé todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Santa Fé, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Santa Fé, permitindo que a Santa Fé procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Santa Fé não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a

divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Santa Fé subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Santa Fé, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Santa Fé.

O presente Termo é assinado 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

[COLABORADOR]